



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARA
CNPJ Nº 211.391/0001-10



AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO de autenticidade e cópia autenticada por este Tabelião em 13/05/2002 às 18:08:2017

da veridade

Tabellião

13/05/2002

18:08:2017



LEI Nº.635 /2002 São Domingos do Araguaia, 13 MAIO DE 2002.

Extingue o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social do Município de São Domingos do Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto, nos termos desta Lei, o Regime de Previdência e Assistência Social do Município de São Domingos do Araguaia, instituído pela Lei nº 021, de 25 de junho de 1993, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica extinto o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores (IPASDA) do Município de São Domingos do Araguaia, criado pela Lei 021 de 25 de junho de 1993.

Art. 3º - O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

Art. 4º - O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do RPPS, bem como, daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a extinção do regime próprio.

Art. 5º - Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, mencionado no art. 1º desta Lei, serão transferidos para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos da compensação previdenciária e dos débitos com o INSS.

Publicat-se
Registre-se
Cumpra-se

12/05/02



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 03.711.391/0001-10



Art. 6º - O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40, §§ 3º e 7º da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as Leis nº 021 de 25 de junho de 1993 e nº 633 de 30 de abril de 2002, os artigos 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, '97, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220 e 221, da Lei nº 022 de 25 de junho de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de São Domingos do Araguaia).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA,
Estado do Pará, 13 de maio de 2002.

FRANCISCO EDISON COELHO FROTA
PREFEITO MUNICIPAL